



LEI Nº 3182/2026

“Autoriza, em caráter excepcional, a Prefeitura de São Sebastião a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, por meio do Programa do Governo Federal – NOVO PAC SAÚDE e do FIIS – SAÚDE, para a construção das unidades de saúde da família- USF do Varadouro e de Maresias”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, destinada exclusivamente ao financiamento da construção das Unidades de Saúde da Família dos Bairros Varadouro e Maresias, cujos projetos foram devidamente aprovados no âmbito do Programa Novo PAC Saúde, por meio do Fundo de Infraestrutura Social – Saúde (FIIS – Saúde), nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único- Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata o *caput* serão aplicados integralmente na execução das obras e na implantação da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento das referidas unidades, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes da Atenção Primária à Saúde, conforme a legislação orçamentária vigente e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º- Para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo* as receitas a que se refere o artigo 158, inciso IV, alínea “a” e, artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do



art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Artigo 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em crédito adicionais, nos termos de inc. 11, § 1º. Art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

São Sebastião, 20 de fevereiro de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito